CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 – FMS

Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal do Município de Porto Belo/SC.
Processo administrativo 171/2026 – FMS

1 - DO PROCESSO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº **82.575.812/0001-20**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de **Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal do Município de Porto Belo/SC**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.
Prazo para Impugnação: **até 27 de novembro de 2026**
Prazo para o credenciamento: **do dia 30/11/2026 até dia 30/11/2027**
Credenciamento pelo **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Termo de Referência é o **Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal do Município de Porto Belo/SC**.

3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
3.3 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4 - ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Edital de Credenciamento e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Porto Belo (https://portobelo.atende.net/cidadao/pagina/licitacoes). Os atos relativos ao presente credenciamento também serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e nos demais meios oficiais legalmente exigidos, asseguradas a publicidade, a transparência e a atualização das informações durante toda a vigência do procedimento.

4.2 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;

4.3 - Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento;

4.3.2 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

4.3.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;

4.3.4 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Credenciamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

4.3.5 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, mediante requerimento encaminhado por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, sendo as respectivas respostas divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no portal de compras públicas, assegurada a publicidade e a transparência do procedimento.

4.3.6 - Considerando a natureza contínua e aberta do Credenciamento, não se aplica a decadência do direito de impugnar os termos deste EDITAL, podendo a impugnação ser apresentada a qualquer tempo durante a sua vigência, sem que isso confira efeito suspensivo automático sobre as contratações regulares já celebradas;

4.4 - Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1 – Os Agentes de Contratação podem, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;

4.4.2 - A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;

4.4.3 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma eletrônica e estarão disponíveis no portal de compras públicas.

4.4.4 - O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser enviados através do **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **no período de xx de xxxx de 2026 a xx de xxxx de 2027,** na forma estabelecida neste edital.

5.2 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado de maneira eletrônica sem entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:

5.2.1 - Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2 - Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3 - O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4 - O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n° 14.133/21.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Porto Belo.

6.2 - A interessada deverá possuir condições operacionais e de atendimento compatíveis com os serviços para os quais pretende se credenciar, observadas as necessidades clínicas e os prazos previstos no Termo de Referência. O transporte dos animais será de responsabilidade do Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

7 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser enviados através do **www.portaldecompraspublicas.com.br**

7.1.2 - Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível, sem emendas ou entrelinhas que comprometam sua autenticidade ou compreensão. Serão aceitos documentos emitidos em idioma estrangeiro, desde que acompanhados de tradução para o português, observadas as exigências legais de autenticação, legalização ou apostilamento, quando aplicáveis, nos termos do art. 67, § 4º, e do art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.2.1 - O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1 - Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso,

análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

7.2.1.2 - Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá estar devidamente assinado pelo outorgante, dispensado o reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

7.2.1.3 - Serão aceitas procurações com poderes gerais ou específicos, desde que confiram ao representante poderes suficientes para a prática dos atos pertinentes ao presente credenciamento, não sendo exigida procuração exclusiva para este procedimento, observadas as disposições da legislação civil aplicável.

7.2.1.4 - Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.

7.2.2 - Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pelo Agente de Contratação e juntados ao processo do CREDENCIAMENTO.

7.2.3 - Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.

7.2.4 - A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5 - A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.6 - Não será admitida a atuação simultânea de um mesmo representante por empresas interessadas distintas quando houver conflito de interesses ou comprometimento da regularidade do procedimento, assegurada a possibilidade de regularização da representação, mediante diligência.

7.3 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.3.1 - No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.1.1 - No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.2 - No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3.1.3 - No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.2.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.2.4 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);

7.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Belo/SC, exclusivamente quando este for o município de domicílio ou sede da proponente;

7.3.2.6 - Declaração (de acordo com o ANEXO V) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

7.3.3.2 – No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação, desde que apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou documento equivalente, bem como comprovação de que o plano de recuperação judicial foi aprovado e se encontra em cumprimento regular, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1 - A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
b) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, quando exigido pela legislação aplicável;
c) Declaração de que dispõe de estrutura operacional, equipamentos e recursos técnicos adequados à execução dos serviços para os quais pretende se credenciar, observadas as exigências específicas de cada procedimento e a legislação profissional aplicável.

7.3.4.2 – A comprovação de vínculo do responsável técnico e sua efetiva designação somente será exigida no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

7.3.5 - Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6 - Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

7.3.7 - O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão realizar, por meio eletrônico, as consultas necessárias à verificação da inscrição e da situação cadastral das empresas interessadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores. Poderão, ainda, verificar a regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como confirmar a autenticidade do Certificado de Regularidade do

FGTS – CRF, mediante consulta ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, e das certidões de regularidade fiscal municipal, junto aos órgãos competentes.

7.3.8 - É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para complementar informações relativas aos documentos apresentados, comprovar condições preexistentes à apresentação do pedido individual de credenciamento ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento da documentação. Será admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, vedada a inclusão de documentos destinados a comprovar condições constituídas posteriormente ao momento legalmente exigido.

8 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Porto Belo, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2 - O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo na Internet, no endereço www.portobelo.atende.net – aba licitações, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da análise individual da documentação de cada pedido de credenciamento recebido.

8.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2 - O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso. Caso não reconsidere, deverá encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.4.1 - Ser devidamente fundamentados;

9.4.2 - Ser assinados (digitalmente) por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

9.4.3 - Ser protocolados no local ou encaminhados pelo meio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, observados os prazos e as condições estabelecidos para sua apresentação; e

9.4.4 - Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no portal de compras públicas e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.
9.6 - Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.
9.7 - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, até o limite total de 60 (sessenta) meses, incluído o período inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da continuidade dos serviços, demonstração da vantajosidade das condições e dos preços, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, interesse das partes e formalização antes do encerramento da vigência, vedada a prorrogação automática.
10.2 - A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto Belo, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
10.3 - A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Porto Belo, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VII.
10.4 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.3, poderá ensejar o cancelamento da convocação e a apuração de eventual infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a às sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
10.5 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, no prazo e nas condições estabelecidos no item 10.3 deste Edital.
10.6 - A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, para representá-la na execução do contrato.
10.7 - A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta da Secretaria de Saúde, à conta das dotações orçamentárias próprias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa serão indicados nas respectivas notas de empenho e nos instrumentos de formalização das contratações, conforme demanda, observadas as condições estabelecidas no edital, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, no art. 95 do mesmo diploma legal.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de correio eletrônico.
12.2 - O Município de Porto Belo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo, SC, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min.

12.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Belo/SC.

12.6 - São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.7 - Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.8 - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

12.9 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Belo/SC, 24 de novembro de 2026.

_____
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA 106/2026

Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e **profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo centro de bem-estar animal do município de porto belo/sc.**

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Serviços veterinários especializados sob demanda, destinados a cães e gatos encaminhados pelo centro de bem-estar animal. O município não dispõe de equipamentos nem de profissionais especializados em seu quadro para executar o objeto. A carteira compreende 14 itens em ordem alfabética, vinculados ao pca 496: 164 exames e consultas e 48 sessões estimadas de sedação radiográfica complementar. A soma de 212 unidades de medição não representa 212 animais ou atendimentos independentes. Outras espécies exigem previsão específica e capacidade comprovada.

Nº	Serviço veterinário	Qtd 12 meses	Referência R$	Parcela R$
01	Consulta veterinária especializada em oncologia	12	330,00	3.960,00
02	Consulta veterinária especializada em ortopedia	12	260,00	3.120,00
03	Consulta veterinária especializada em urologia	12	450,00	5.400,00
04	Ecocardiograma veterinário	5	369,68	1.848,40
05	Eletrocardiograma veterinário	5	150,00	750,00
06	Radiografia veterinária com contraste	2	273,56	547,12
07	Radiografia veterinária em emergência	12	350,00	4.200,00
08	Radiografia veterinária simples sem contraste	48	140,00	6.720,00
09	Ressonância veterinária com contraste	2	3.210,00	6.420,00
10	Ressonância veterinária sem contraste	2	3.115,00	6.230,00
11	Sedação para realização de exame radiográfico veterinário	48	180,96	8.686,08
12	Tomografia veterinária com contraste	2	1.300,00	2.600,00
13	Tomografia veterinária de coluna sem contraste	2	1.200,00	2.400,00
14	Ultrassonografia abdominal veterinária	48	240,00	11.520,00

O valor estimado para 12 meses é de r$ 64.401,60, correspondente a r$ 55.715,52 em exames e consultas e r$ 8.686,08 em 48 sessões eventuais de sedação radiográfica. A revisão das ressonâncias acrescenta r$ 2.930,00 à estimativa anterior. Os quantitativos são globais e a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento apenas dos serviços autorizados e realizados.

Os valores estimados dos exames já incluem a anestesia ou sedação quando aplicável e clinicamente necessária, com medicamentos, materiais, profissional habilitado, monitorização e recuperação pertinentes, sem cobrança adicional. A exceção são as radiografias dos itens 06, 07 e 08, cujos preços não incluem sedação: quando necessária, esta será autorizada e remunerada exclusivamente pelo item 11, uma única vez por animal e sessão. O contraste e sua administração integram os exames descritos como contrastados. É vedada cobrança duplicada de qualquer componente.

A pesquisa de preços, os critérios de composição e os valores referenciais encontram-se aprovados, conforme informação do setor requisitante. A tabela de remuneração é comum aos credenciados do mesmo item e faixa e integra o escopo contratual definido no tr.

A carteira passa a 14 itens em ordem alfabética. Mantêm-se 164 exames e consultas, acrescidos de 48 sessões estimadas de sedação complementar, conforme item 11 do relatório resumido de 09/11/2026 às 09h16min34s. A soma de 212 unidades de medição não significa 212 animais ou atendimentos independentes: a sedação está vinculada à radiografia do mesmo animal. Os 62 exames radiográficos previstos (48 simples, 12 de emergência e 2 com contraste) não serão aumentados pela inclusão. As 48 sessões integram o quantitativo de planejamento aprovado, sem presumir histórico de utilização, exigência de sedar ou consumo mínimo.

O chamamento permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência. Os serviços possuem natureza contínua, por atenderem a necessidades permanentes de assistência veterinária do município, ainda que executados sob demanda, conforme art. 6º, inciso xv, da lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas com fundamento nos arts. 106 e 107 da mesma lei, observado o limite total de 60 (sessenta) meses, incluído o período inicial, adotado para esta contratação. Cada prorrogação dependerá de previsão no edital, interesse das partes, manutenção das condições de habilitação, demonstração da necessidade de continuidade dos serviços e atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, mediante formalização antes do encerramento da vigência. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

e a vantagem de sua manutenção deverão ser verificadas no início da contratação e de cada exercício financeiro. Não haverá prorrogação automática.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A contratação decorre do etp correspondente e da impossibilidade de execução direta dos serviços, porque o município não dispõe dos equipamentos de diagnóstico nem dos profissionais especializados em seu quadro para esses atendimentos veterinários. A rede externa deverá viabilizar o diagnóstico e as consultas indicadas para os animais encaminhados pelo município. Fundamentação: art. 74, iv, combinado com arts. 78, i, e 79, i, da lei nº 14.133/2021; art. 45 do decreto municipal nº 4.376/2026. As condições serão padronizadas entre prestadores aptos para o mesmo item e faixa.

A pesquisa de preços obedece aos arts. 15 a 19 do decreto municipal. A documentação de orientação do tce/sc e os informativos do projeto foram considerados no etp e no formulário, sem equiparar material orientativo a autorização para afastar a lei ou o edital.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução abrange disponibilização de unidade, profissionais, equipamentos, laudos e suporte necessário ao procedimento contratado. O prestador poderá aderir apenas aos itens e faixas que tenha condições de executar. O município encaminhará o animal por autorização identificada; o atendimento será realizado na unidade habilitada ou, para modalidade móvel expressamente admitida e licenciada, em local previamente aprovado.

A proposta facultativa de cessão de eletrocardiógrafo pela amma, condicionada a quantidade mínima mensal, não integra a solução adotada. Mantêm-se os 5 eletrocardiogramas anuais estimados, sem consumo mínimo garantido. Eventual cessão futura dependerá de estudo técnico e econômico específico, definição de operação, manutenção e responsabilidades e formalização própria; não condicionará o credenciamento nem dará preferência no rodízio.

Cada item e faixa deverá identificar espécie, porte, região, projeções, contraste, horário e laudo. Os itens 06, 07 e 08 remuneram a radiografia e seus componentes descritos, sem sedação complementar. Quando necessária, a sedação será autorizada e medida no item 11. Em tc, rm e demais exames, a anestesia ou sedação aplicável e necessária, com monitorização e recuperação, integra o preço do procedimento. Para o mesmo escopo, haverá preço público comum e condições uniformes, sem cobrança de taxa informal.

O item 11 constitui complemento assistencial dos itens 06, 07 ou 08; sua utilização é eventual e condicionada à indicação clínica individual, à autorização e à execução comprovada. Não haverá contratação ou agendamento independente da sedação em outra unidade, sem integração com a radiografia. O prestador acionado para radiografia com sedação deverá demonstrar capacidade e habilitação para ambos os itens.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

HABILITAÇÃO E CAPACIDADE DA UNIDADE EXECUTORA

Apresentar constituição e cnpj compatíveis com o objeto; representação; regularidade fiscal, social e trabalhista e demais documentos legalmente pertinentes; inscrição da pessoa jurídica no crmv competente; responsável técnico com vínculo e art ou documento profissional equivalente exigível; relação de médicos-veterinários e de suas habilitações; licenciamento de funcionamento e sanitário e autorizações ambientais ou radiológicas quando exigíveis para a atividade e a localidade.

Para consultas especializadas, comprovar formação, experiência e capacidade na área do item, por documentos idôneos aceitos pelo crmv e tecnicamente pertinentes. A exigência de título formal de especialista e seu registro deverá observar as regras do sistema cfmv/crmvs aplicáveis à área, sem utilizar regras do conselho de medicina humana. Não restringir a habilitação apenas a experiências anteriores com órgãos públicos.

Comprovar desempenho satisfatório em serviço similar mediante atestado ou declaração de pessoa jurídica pública ou privada, proporcional ao item e à complexidade, admitidas diligências para comprovação de fatos preexistentes e outras provas legalmente idôneas na forma admitida pelo edital e pelo art. 67. Não exigir execução prévia de toda a carteira de procedimentos nem quantitativo desproporcional.

Identificar unidade executora, equipamentos, endereço, limites de porte e peso, equipe, agendas e capacidade de urgência. A pessoa jurídica de profissional sem estabelecimento próprio deverá demonstrar disponibilidade jurídica de unidade apta e sua regularidade, assumindo integral responsabilidade contratual. Não basta intermediação comercial sem capacidade de assegurar o serviço.

CNES E REGISTROS PROFISSIONAIS

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) somente será exigido quando legalmente aplicável à unidade executora. Para estabelecimentos exclusivamente veterinários não sujeitos ao referido cadastro, fica dispensada sua apresentação, permanecendo obrigatórios os registros no CRMV, a responsabilidade técnica e as licenças legalmente exigíveis.

OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

Manter pessoal, instalações, equipamentos, insumos, biossegurança, manutenção e gestão de resíduos compatíveis. Os preços de radiografia incluem laudo, imagens e insumos do exame, além de contraste quando especificado, mas excluem a sedação do item 11. Esse item inclui avaliação pertinente, medicamentos, materiais, profissional habilitado, monitorização, suporte e recuperação até liberação segura. Os demais exames incluem anestesia ou sedação aplicável e necessária no preço. Não cobrar do município, do tutor ou de servidor qualquer diferença pelos componentes já incluídos.

Disponibilizar canais de agendamento e intercorrências, assegurar rastreabilidade do prontuário e proteger os dados pessoais de tutores e servidores conforme a lei nº 13.709/2018. Manter seguros profissionais e de equipamentos quando exigíveis à atividade, sem impor modalidade de garantia contratual não prevista. Conservar a habilitação durante toda a execução.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

FLUXO DE ATENDIMENTO E RESPONSABILIDADES

O médico-veterinário municipal emitirá solicitação com identificação ou código do animal, espécie, sexo, idade estimada, peso atual, hipótese diagnóstica, região, modalidade, urgência, necessidade anestésica e preparo. O setor competente expedirá autorização com item e faixa, prestador, quantidade, preço vigente, prazo e empenho. Não se admite autorização genérica para serviços não contratados.

O transporte de ida e retorno e a condução do animal serão organizados pelo município, salvo inclusão expressa de logística na faixa contratada. O prestador fornecerá instruções de jejum, exames prévios e avaliação anestésica pertinentes. O animal somente será liberado após as condições clínicas de segurança e o repasse das orientações ao responsável municipal.

Para atendimento eletivo, confirmar o agendamento em até 2 dias úteis e ofertar execução em até 10 dias úteis da autorização e da disponibilidade do animal preparado. Prazo menor, quando clinicamente necessário, deverá constar da autorização e ser atendido por prestador que tenha declarado essa capacidade. A urgência será regulada pelo médico-veterinário, com acionamento imediato da rede e registro da disponibilidade, sem exigir plantão de credenciado que não aderiu a essa faixa.

Entregar laudo de radiografia em até 24 horas e de ecocardiograma em até 48 horas; ultrassonografia e eletrocardiograma em até 72 horas úteis; tomografia e ressonância em até 5 dias úteis, salvo prazo clínico menor aceito na autorização. Em caso crítico, comunicar achado relevante ao médico-veterinário solicitante imediatamente, antes do laudo definitivo. Relatório de consulta: até 1 dia útil após atendimento. Os prazos propostos deverão integrar a adesão e ser observados pelos prestadores.

O relatório deverá identificar animal, data, profissional, crmv, técnica, regiões ou projeções, achados, conclusão e limitações. Disponibilizar imagens em formato digital utilizável, inclusive dicom quando gerado pelo equipamento, sem custo adicional de liberação. Garantir acesso por pelo menos 12 meses após entrega, sem prejuízo do prazo de guarda profissional aplicável.

A execução observará os deveres de manter preposto, atender determinações regulares da fiscalização, corrigir falhas imputáveis ao prestador, informar impedimentos e acidentes imediatamente e, no máximo, em 24 horas, e responder por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários. A fiscalização não transfere ao município a responsabilidade técnica do contratado. Veda-se transferência integral do objeto e subcontratação parcial sem autorização e prova de habilitação da unidade de apoio, mantida a responsabilidade principal.

AJUSTES DE ESCOPO E INTERCORRÊNCIAS

A necessidade de sedação identificada no atendimento radiográfico deverá ser comunicada à regulação municipal e autorizada no item 11 antes da execução remunerada, com indicação clínica registrada. Nos demais exames, a confirmação de anestesia ou sedação necessária não gera acréscimo, pois integra o preço do procedimento. A alteração para anestesia geral ou outro serviço não está automaticamente abrangida pelo item 11 e exige verificação de cobertura e autorização cabível. O contraste integra os itens contrastados. A proteção imediata da vida do animal observará as normas profissionais e o registro circunstanciado, sem autorização automática para cobrança de objeto estranho ao contrato.

Em indisponibilidade de equipamento, ausência de profissional ou impossibilidade clínica, comunicar o fato imediatamente. A administração acionará o próximo prestador apto e registrará motivo, prazo e eventual recusa. Quando houver falha técnica imputável ao contratado, corrigir o laudo ou repetir o exame, se clinicamente indicado e seguro, sem ônus adicional. Não se repetirá exame invasivo exclusivamente para satisfazer formalidade administrativa.

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DA SEDAÇÃO EM RADIOGRAFIAS

Indicação individual e necessidade clínica. O médico-veterinário deverá justificar a sedação quando o posicionamento e a imobilidade exigidos pelo exame não puderem ser obtidos com

segurança e bem-estar sem contenção química. Poderão fundamentar a indicação, após avaliação individual, agitação ou comportamento reativo, dor ou desconforto que impeça o posicionamento, ou necessidade técnica de imobilidade para imagens diagnósticas adequadas. Não se exige tentativa de contenção física que aumente dor, sofrimento ou risco; sedação não será utilizada apenas por conveniência operacional, rotina do prestador ou aumento de produtividade.

Avaliação e responsabilidade profissional. A unidade executora avaliará o estado clínico, peso, histórico, riscos, contraindicações e preparo, definindo protocolo e aptidão por médico-veterinário com crmv regular. Em risco desproporcional, o procedimento será reavaliado, adiado ou encaminhado conforme decisão clínica comunicada ao município. O tr não fixa fármacos, doses ou técnica anestésica. Sedação e anestesia geral não são intercambiáveis para medição e faturamento.

Autorização e consentimento. A solicitação e a autorização municipal identificarão o animal, o exame de radiografia e a sessão de sedação. Necessidade identificada no local deverá ser comunicada e autorizada antes da execução remunerada, pelo canal de regulação definido. Obter o consentimento do responsável pelo animal e os documentos profissionais cabíveis, observada a resolução cfmv nº 1.321/2020, com alterações vigentes. Em iminente risco de morte ou incapacidade permanente, observar o art. 10, § 3º, da resolução, com intervenção clínica e registro circunstanciado; essa exceção não gera autorização automática para despesa estranha ao contrato.

Segurança e execução integrada. O prestador responsável pela radiografia deverá estar habilitado também para o item 11 quando o animal necessitar de sedação, assegurando a mesma unidade executora, coordenação assistencial, profissionais habilitados, equipamentos, monitorização, suporte a intercorrências e recuperação compatíveis. O atendimento será direcionado pelo rodízio entre prestadores aptos para o conjunto necessário. Não há seleção independente de outro credenciado para aplicar sedação sem integração com o exame; eventual apoio autorizado seguirá as regras de subcontratação e a responsabilidade da credenciada.

Registro e comprovação da execução. Registrar no prontuário o motivo da indicação, avaliação, peso, identificação e crmv do profissional, protocolo e medicamentos efetivamente utilizados, horários, monitorização, intercorrências e condições de recuperação e liberação. A comprovação para medição conterá identificação do animal, autorização, data, radiografia vinculada e relatório de execução, preservado o sigilo dos documentos clínicos.

Medição e vedação de duplicidade. Faturar o item 11 uma única vez por animal e sessão de sedação efetivamente realizada, juntamente com a identificação da radiografia correspondente, mesmo que sejam necessárias várias projeções ou regiões na mesma sessão. Não pagar por sedação dispensada, não executada, já incluída em outro procedimento, nem por repetição imputável a falha

do prestador. Nova sessão em outro atendimento exige nova indicação, autorização, execução comprovada e saldo. Quantidade estimada não constitui autorização clínica.

Limites do item e mudança de plano. Se for indicada anestesia geral, sua necessidade deverá ser comunicada e a cobertura contratual verificada antes da execução, com encaminhamento assistencial adequado. Não faturar anestesia geral sob a descrição de sedação nem acrescentar taxa informal. A indicação de outro procedimento ou região seguirá item ou faixa previamente aprovado e autorizado, sem ampliar o objeto por orçamento avulso.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Gestora indicada: jainara soares nordio, secretária municipal de saúde. Fiscal administrativo indicado: jeferson de souza da silva. Fiscal ou apoio técnico veterinário indicado: priscila nishijima, crmv-sc nº 3474. A fiscalização administrativa e a avaliação técnica veterinária observarão as atribuições de cada profissional.

A fiscalização manterá registro por animal e autorização, com item, faixa, peso, região, prestador, preço, empenho, data, laudo, recebimento e saldo. Emitirá relatório trimestral de tempos, recusas, falhas e cobertura. Caberá à gestora decidir providências, instruir alterações e promover as medidas corretivas e sancionatórias, preservadas as competências municipais.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações as condutas do art. 155 da lei nº 14.133/2021, especialmente inexecução parcial ou total, atraso injustificado, recusa indevida de atendimento aceito, cobrança duplicada, laudo falso, fraude documental ou na execução e descumprimento de obrigação contratual. A recusa clinicamente justificada e a indisponibilidade documentada serão examinadas segundo o escopo assumido, sem punição automática.

São aplicáveis advertência; multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, observados os limites legais cabíveis; multa compensatória de 1% do valor do contrato em inexecução parcial, 10% em inexecução total e até 20% em fraude ou falsidade, mediante gradação motivada; impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme enquadramento do art. 156. As multas observarão o piso, o teto e a base de cálculo legalmente aplicáveis; a autoridade deverá ajustar sua dosimetria às peculiaridades e à extensão do dano. Não haverá dupla multa compensatória pelo mesmo fato.

O atraso que comprometa o prazo clínico poderá motivar convocação de outro credenciado e apuração de inexecução, sem aguardar o limite da multa diária. As sanções exigem motivação, contraditório e ampla defesa, com defesa de 15 dias úteis para multa e processo próprio para impedimento ou inidoneidade, nos arts. 157 e 158. Recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168. A aplicação de penalidade não exclui reparação do dano. Descredenciamento e extinção observarão os procedimentos próprios e as hipóteses do edital e da lei.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será mensal por serviço autorizado, efetivamente executado e recebido. A radiografia será faturada no item 06, 07 ou 08 e a sedação eventual no item 11, com vinculação ao mesmo animal e à mesma sessão. A nota fiscal e o relatório identificarão autorização, data, animal, exame associado, quantidades e valores. A sedação será paga uma vez por animal e sessão, sem multiplicação por projeções ou regiões. Não remunerar sedação dispensada, não executada, cobrada em duplicidade, integrante de tc, rm ou outro preço já completo, nem repetição causada por falha do prestador. Glosar a cobrança irregular e processar a parcela incontroversa. Não são remuneradas reserva de agenda, disponibilidade, deslocamento não contratado ou quantidade não realizada.

Efetuar pagamento em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo, a nota fiscal regular e a liquidação, observada a ordem cronológica e as retenções legais. Pendências serão apontadas formalmente; a parcela incontroversa deverá ter processamento próprio, conforme art. 143. Prazo proposto para liquidação: até 10 dias úteis da documentação apta. Não exigir dados pessoais desnecessários em relatório público.

REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

O reajuste ordinário será pelo ipca/ibge, após interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado: 09/11/2026. Fórmula: preço reajustado = preço contratual × índice acumulado no período aplicável. Não haverá reajuste por simples mudança de ano civil ou por aviso comercial do fornecedor.

Na prorrogação, reavaliar os preços mediante pesquisa atual, ipca e eventual tabela amfri tecnicamente aplicável a serviços veterinários, se existente e formalmente identificada. A tabela amfri será parâmetro de análise de vantajosidade; não será acumulada automaticamente ao ipca nem utilizada se relativa a assistência humana ou a escopo diferente. Não foi identificada tabela veterinária amfri nos arquivos fornecidos. Reequilíbrio extraordinário exige fatos e provas do art. 124, ii, d; revisão ordinária da tabela, reajuste e reequilíbrio são institutos distintos e não podem remunerar duas vezes o mesmo custo.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

INGRESSO PERMANENTE E DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA

Credenciar todos os interessados que cumpram os requisitos dos itens e faixas pretendidos, sem classificação por maior desconto ou preferência por ordem de oferta de preço. Manter inscrições abertas. Respeitar o prazo inicial mínimo de 15 dias para documentação previsto no art. 45, § 5º, do decreto municipal, sem restringir os ingressos posteriores.

Para cada item e faixa, formar lista de credenciados aptos. A ordem inicial será definida por sorteio público registrado; os novos habilitados ingressarão ao final da lista vigente. Convocar por rodízio, com registro eletrônico da chamada, resposta e execução. Após o atendimento, o prestador segue ao fim da fila. Não se garante igualdade de receita ou volume mínimo, mas igualdade de oportunidade entre prestadores equivalentes.

A aptidão para o caso compreende espécie, peso, técnica, unidade e tempo clinicamente admissível. Em urgência, o setor técnico poderá acionar o prestador apto disponível no prazo indicado e registrar os motivos da quebra do rodízio. Continuidade do mesmo episódio clínico ou risco do transporte poderá fundamentar manutenção do prestador, com justificativa veterinária. A mera preferência pessoal ou o vínculo comercial anterior não autorizam escolha.

PROPOSTAS COM VALORES DIFERENTES DAS REFERÊNCIAS DE PLANEJAMENTO

Será permitido ao interessado apresentar composição de preço diversa da sugerida, para mais ou para menos, discriminando a faixa e os custos que justificam a diferença. O recebimento da proposta integra o exame de adequação da tabela; não constitui aceitação de preço individual, lance competitivo nem autorização para cobrar valor diverso do publicado.

A análise seguirá esta sequência: identificar se a proposta corresponde a escopo já tabelado ou a faixa ainda não contemplada; solicitar protocolo e orçamento completo; comparar com cotações e contratações equivalentes e, quando necessário, notas fiscais de serviços semelhantes dos últimos 12 meses ou outro meio idôneo; avaliar custo completo e disponibilidade da rede; negociar; colher manifestação técnica, aprovação da autoridade e controle jurídico quando cabível; formalizar e publicar a tabela ou faixa resultante, com oportunidade de adesão a todos os interessados aptos. Até a aprovação, não autorizar execução pelo valor alternativo.

Para o mesmo escopo, prevalecerá preço comum fixado pela administração, inclusive após eventual revisão ou redução formal. Faixas distintas exigem critérios objetivos e justificativa técnica. A sedação radiográfica do item 11 tem remuneração própria, conforme suas condições, e não pode ser adicionada aos demais exames, cujos preços incluem anestesia ou sedação aplicável e necessária.

Nenhum prestador poderá alterar unilateralmente o valor, exigir taxa complementar ou obter preferência no rodízio por apresentar orçamento menor.

Este tr não autoriza contratação em mercados fluidos. Se houver evidência superveniente de volatilidade temporal que preencha o art. 79, iii, a mudança de enquadramento exigirá instrução própria, parecer jurídico, compatibilização com o regulamento e regras públicas de cotações contemporâneas. Na ausência dessa demonstração, utilizar faixas e tabela padronizadas. A falta de aderentes para um item exigirá revisão formal da cobertura ou solução legal alternativa, sem flexibilização informal de preço.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

O valor estimado para 12 meses é de r$ 64.401,60, correspondente a r$ 55.715,52 em exames e consultas e r$ 8.686,08 em 48 sessões eventuais de sedação radiográfica. A revisão das ressonâncias acrescenta r$ 2.930,00 à estimativa anterior. Os quantitativos são globais e a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento apenas dos serviços autorizados e realizados. Os preços de ressonância utilizam médias separadas de amma e laudapet. Os valores estimados dos exames já incluem a anestesia ou sedação quando aplicável e clinicamente necessária, com medicamentos, materiais, profissional habilitado, monitorização e recuperação pertinentes, sem cobrança adicional. A exceção são as radiografias dos itens 06, 07 e 08, cujos preços não incluem sedação: quando necessária, esta será autorizada e remunerada exclusivamente pelo item 11, uma única vez por animal e sessão. O contraste e sua administração integram os exames descritos como contrastados. É vedada cobrança duplicada de qualquer componente.

Para o item 11, o valor aprovado é r$ 180,96 por sessão, extraído do resumo banco de preços de 09/11/2026 e confrontado com a oferta amma de r$ 180,00 por animal. A diferença de r$ 0,96, aproximadamente 0,53%, demonstra proximidade com a cotação regional. O resumo é utilizado como uma fonte agregada, sem contagem artificial de três cotações e sem média entre agregado e preço individual. Esse critério específico integra a metodologia aprovada, nos termos do art. 18, §§ 1º e 5º, do decreto nº 4.376/2026.

As justificativas individualizadas de amostra inferior a três preços constam do item vi do etp e do formulário de pesquisa, com metodologia e valores aprovados. As ressonâncias utilizam média

aritmética simples das propostas amma e laudapet: r$ 3.210,00 com contraste e r$ 3.115,00 sem contraste, com anestesia incluída quando necessária.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declara-se, pela autoridade competente que subscreve este termo de referência, que a despesa decorrente da contratação possui adequação à lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, vinculada às ações municipais de bem-estar animal, em atendimento ao art. 6º, inciso xxiii, alínea "j", e ao art. 72, inciso iv, da lei nº 14.133/2021. Considerando que o chamamento para credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação ou consumo mínimo, o código da dotação orçamentária e sua classificação completa, compreendendo unidade orçamentária, classificação funcional e programática, natureza da despesa e fonte de recursos, serão expressamente indicados na geração do respectivo termo de credenciamento que formalizar a contratação, antes de sua assinatura e da assunção de obrigação financeira, conforme os arts. 92, inciso viii, e 150 da mesma lei. A execução dos serviços observará os créditos destinados às parcelas devidas em cada exercício financeiro e será precedida do correspondente empenho.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

01 consulta veterinária especializada em oncologia. Avaliação oncológica e plano diagnóstico ou terapêutico; não inclui quimioterapia, cirurgia ou medicamentos.

02 consulta veterinária especializada em ortopedia. Anamnese, exame especializado e relatório com conduta; exames e procedimentos adicionais somente se autorizados.

03 consulta veterinária especializada em urologia. Avaliação especializada do sistema urinário e relatório com conduta. Consulta de nefrologia não será aceita automaticamente como substituta: a cotação amma informa essa especialidade distinta. A habilitação e o atendimento devem corresponder à urologia efetivamente contratada.

04 ecocardiograma veterinário. Avaliação ecocardiográfica, com imagens, medidas e laudo, conforme o protocolo indicado pelo médico-veterinário para o exame contratado.

05 eletrocardiograma veterinário. Registro eletrocardiográfico com traçado e interpretação por médico-veterinário.

06 radiografia veterinária com contraste. Exame radiográfico veterinário com laudo, projeções do protocolo autorizado, contraste, administração e insumos pertinentes. Não inclui

sedação complementar; se clinicamente necessária, será autorizada e remunerada pelo item 11. Valor aprovado de r$ 273,56 por exame, com base na pesquisa de preços.

07 radiografia veterinária em emergência. Estudo radiográfico emergencial e laudo, com projeções e condições de plantão definidas no protocolo contratado. Sedação não obrigatória, excluída do preço-base; quando necessária, seguir os critérios do item 11, sem cobrança por projeção.

08 radiografia veterinária simples sem contraste. Estudo com duas projeções e laudo, nos termos dos quantitativos. Sedação não obrigatória, excluída do preço-base e remunerável somente pelo item 11 quando necessária, autorizada e executada. Valor aprovado: r$ 140,00 por exame.

09 ressonância veterinária com contraste. Exame de ressonância magnética com contraste, com imagens e laudo, na região e protocolo autorizados. Valor unitário aprovado: r$ 3.210,00, pela média de amma e laudapet. Inclui anestesia aplicável e clinicamente necessária, medicamentos, materiais, profissional habilitado, monitorização e recuperação; nos itens contrastados, inclui também contraste e administração. A adesão exigirá aceitação expressa do pacote completo, sem taxa adicional.

10 ressonância veterinária sem contraste. Exame de ressonância magnética sem contraste, com imagens e laudo, na região e protocolo autorizados. Valor unitário aprovado: r$ 3.115,00, pela média de amma e laudapet. Inclui anestesia aplicável e clinicamente necessária, medicamentos, materiais, profissional habilitado, monitorização e recuperação. A adesão exigirá aceitação expressa do pacote completo, sem taxa adicional.

11 sedação para realização de exame radiográfico veterinário. Sedação complementar exclusivamente vinculada à radiografia autorizada nos itens 06, 07 ou 08. Unidade: sessão por animal. Inclui avaliação prévia pertinente, medicamentos, materiais, administração por médico-veterinário habilitado, monitorização, recursos de suporte e recuperação até a liberação segura. A opção clínica pela sedação depende de necessidade, benefício e risco; o contrato não impõe sedação a todo animal encaminhado. Não abrange anestesia geral como serviço autônomo nem pode ser utilizada para cobrar anestesia já incluída em tc, rm ou outro exame.

12 tomografia veterinária com contraste. Exame tomográfico contrastado, com imagens e laudo. O valor de referência de r$ 1.300,00 considera uma região até 10 kg e abrange o exame de r$ 900,00, o componente anestésico de r$ 300,00 e o contraste de r$ 100,00. Esses componentes integram um único preço por exame, sem faturamento separado; incluem-se os recursos anestésicos necessários, monitorização e recuperação pertinentes. A região e o protocolo serão definidos no encaminhamento e nas condições aprovadas da faixa.

13 tomografia veterinária de coluna sem contraste. Exame tomográfico de coluna, com segmento e extensão definidos no encaminhamento, imagens e laudo. O valor de referência de r$ 1.200,00 considera uma região até 10 kg e abrange o exame de r$ 900,00 e o componente anestésico de r$ 300,00. Esses componentes integram um único preço por exame, sem faturamento separado; incluem-se os recursos anestésicos necessários, monitorização e recuperação pertinentes, observadas as condições aprovadas da faixa.

14 ultrassonografia abdominal veterinária. Exame abdominal com avaliação dos órgãos acessíveis, imagens e laudo; informar limitações técnicas e preparo.

Os protocolos contemplam as projeções, regiões, porte e condições de execução descritos nos itens e no encaminhamento clínico. A sedação radiográfica é medida exclusivamente no item 11. Tc e rm incluem anestesia ou sedação necessária, monitorização e recuperação. A referência de tc abrange uma região até 10 kg; a execução respeitará os limites do item contratado, sem cobrança de taxa avulsa.

Na cotação amma, os r$ 890,00 por segmento adicional de ressonância constituem condição comercial para análise de escopo, sem incorporação automática à tabela ou pagamento avulso. Exame ou região adicional somente poderá ser executado e remunerado quando houver item ou faixa previamente definido, pesquisado, aprovado e autorizado. A quantidade global não será multiplicada pelo número de regiões ou de prestadores.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os serviços ocorrerão nas unidades habilitadas dos credenciados, cujos endereços constarão dos instrumentos. Origem dos encaminhamentos: centro de bem-estar animal de porto belo. Não se fixa limite territorial sem motivação técnica; distância e tempo de transporte serão considerados na segurança do caso e no custo completo do atendimento.

Recebimento provisório: pelo fiscal responsável, em até 5 dias úteis da execução e da entrega integral de imagens, laudo ou relatório, mediante registro detalhado para conferência. Recebimento definitivo: por servidor ou comissão designada, em até 10 dias úteis após o provisório, mediante termo de conformidade, avaliação técnica veterinária quando necessária e conferência de quantidade e preço, nos termos do art. 140. O prazo clínico do laudo não se confunde com o prazo administrativo do recebimento.

Inconformidades serão comunicadas ao prestador, com prazo de correção de até 2 dias úteis ou prazo clínico menor justificado. A contagem do recebimento da parcela afetada recomeçará com a

documentação corrigida; a parcela incontroversa terá andamento próprio. Recebimento não exclui responsabilidade por falha técnica, ética, danos ou vícios posteriormente constatados.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Não se exige garantia de execução para este serviço sob demanda, considerando os pagamentos posteriores ao recebimento e a natureza da rede. Exige-se garantia de correção dos laudos e de falhas imputáveis ao prestador, observadas segurança clínica e responsabilidade profissional. Equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibrações ou controles aplicáveis e suporte de acesso a imagens são de responsabilidade da credenciada, sem ônus adicional ao município.

Porto belo/sc, 9 de novembro de 2026.

_____

JEFERSON DE SOUZA DA SILVA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – FISCAL DE CONTRATOS

ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 59/2026

Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal do Município de Porto Belo/SC.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de Porto Belo não dispõe, em sua estrutura própria, dos equipamentos necessários à realização dos exames de imagem e cardiológicos abrangidos por esta contratação, nem de profissionais com as especialidades veterinárias requeridas integrantes de seu quadro para executar esses atendimentos. Essa ausência de capacidade instalada e de equipe especializada impede a prestação direta dos serviços pela Administração e torna necessário o acesso a uma rede externa de clínicas, hospitais e profissionais constituídos como pessoa jurídica.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar assistência veterinária aos animais sob responsabilidade municipal ou formalmente encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal. A falta de acesso aos exames e às consultas especializadas pode atrasar o diagnóstico, comprometer a definição da conduta e do prognóstico, prolongar o sofrimento dos animais e ocasionar agravamentos e tratamentos mais onerosos. O credenciamento deve permitir o atendimento das indicações clínicas com continuidade, segurança e rastreabilidade, pagando-se apenas os serviços autorizados e efetivamente realizados.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está vinculada ao item 496 do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme indicação do setor requisitante. A vinculação atende ao planejamento previsto nos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 4.376/2026. A execução observará a ação orçamentária própria de bem-estar animal e a compatibilidade entre objeto, quantitativos, recursos e programação municipal.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Admitir clínicas, hospitais e profissionais constituídos como pessoa jurídica, individualmente para um ou mais itens e faixas de escopo, sem exigir que uma mesma empresa preste toda a carteira. Exigir capacidade instalada própria ou legitimamente disponibilizada, registro da pessoa jurídica e do responsável técnico no CRMV competente, profissionais habilitados, licenças cabíveis e demonstração de capacidade compatível com cada serviço, conforme detalhamento do TR.

Exigir identificação da unidade executora, endereço, especialidades, protocolos, limites de porte e peso, agenda, contato para urgência e condições de preparo, sedação, anestesia, recuperação e emissão de laudos. A regularidade documental não substitui avaliação técnica de capacidade para o item. O atendimento deverá respeitar o bem-estar animal, a segurança anestésica, a radioproteção e o gerenciamento de resíduos.

Critérios essenciais da sedação radiográfica: necessidade individual documentada para posicionamento e imobilidade seguros; avaliação prévia de riscos e contraindicações; autorização municipal e consentimento cabível; execução por médico-veterinário habilitado; monitorização e recuperação; comprovação no prontuário e medição por animal e sessão. Não há indicação automática por idade, porte, raça ou conveniência operacional, nem cobrança por projeção. O TR detalha o fluxo e os limites do item 11.

CNES: exigir comprovante da unidade executora quando seu enquadramento comportar cadastro obrigatório. Para estabelecimento exclusivamente veterinário, admitir manifestação formal do gestor do cadastro sobre não enquadramento ou impossibilidade de inscrição, sem substituir os registros CRMV e as licenças exigíveis. A obrigação deve ser exequível e específica à atividade, evitando aplicação automática de requisitos de assistência humana.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A carteira passa a 14 itens em ordem alfabética. Mantêm-se 164 exames e consultas, acrescidos de 48 sessões estimadas de sedação complementar, conforme item 11 do relatório resumido de 09/11/2026 às 09h16min34s. A soma de 212 unidades de medição não significa 212 animais ou atendimentos independentes: a sedação está vinculada à radiografia do mesmo animal. Os 62 exames radiográficos previstos (48 simples, 12 de emergência e 2 com contraste) não serão aumentados pela inclusão. As 48 sessões integram o quantitativo de planejamento aprovado, sem presumir histórico de utilização, exigência de sedar ou consumo mínimo.

Os quantitativos aprovados são globais da contratação e distribuídos entre os credenciados, sem duplicação por empresa. A programação contempla 62 radiografias e 48 sessões eventuais de sedação, sem impor sedação em todos os exames nem garantir demanda uniforme ao longo do ano. Os registros de execução sustentarão o controle de consumo.

Nº	Serviço veterinário	Qtd 12 meses	Referência R$	Parcela R$
01	Consulta veterinária especializada em oncologia	12	330,00	3.960,00
02	Consulta veterinária especializada em ortopedia	12	260,00	3.120,00
03	Consulta veterinária especializada em urologia	12	450,00	5.400,00
04	Ecocardiograma veterinário	5	369,68	1.848,40
05	Eletrocardiograma veterinário	5	150,00	750,00
06	Radiografia veterinária com contraste	2	273,56	547,12
07	Radiografia veterinária em emergência	12	350,00	4.200,00
08	Radiografia veterinária simples sem contraste	48	140,00	6.720,00
09	Ressonância veterinária com contraste	2	3.210,00	6.420,00
10	Ressonância veterinária sem contraste	2	3.115,00	6.230,00
11	Sedação para realização de exame radiográfico veterinário	48	180,96	8.686,08
12	Tomografia veterinária com contraste	2	1.300,00	2.600,00
13	Tomografia veterinária de coluna sem contraste	2	1.200,00	2.400,00
14	Ultrassonografia abdominal veterinária	48	240,00	11.520,00

O valor estimado para 12 meses é de R$ 64.401,60, correspondente a R$ 55.715,52 em exames e consultas e R$ 8.686,08 em 48 sessões eventuais de sedação radiográfica. A revisão das ressonâncias acrescenta R$ 2.930,00 à estimativa anterior. Os quantitativos são globais e a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento apenas dos serviços autorizados e realizados.

Os valores estimados dos exames já incluem a anestesia ou sedação quando aplicável e clinicamente necessária, com medicamentos, materiais, profissional habilitado, monitorização e recuperação pertinentes, sem cobrança adicional. A exceção são as radiografias dos itens 06, 07 e 08, cujos preços não incluem sedação: quando necessária, esta será autorizada e remunerada exclusivamente pelo item 11, uma única vez por animal e sessão. O contraste e sua administração integram os exames descritos como contrastados. É vedada cobrança duplicada de qualquer componente.

A pesquisa de preços, os critérios de composição e os valores referenciais encontram-se aprovados, conforme informação do setor requisitante. A tabela de remuneração é comum aos credenciados do mesmo item e faixa e integra o escopo contratual definido no TR.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
Alternativas avaliadas

Execução integral própria: não é atualmente possível, pois o Município não dispõe dos equipamentos necessários nem dos profissionais especializados em seu quadro para os serviços deste objeto. Sua implantação exigiria investimento em equipamentos, instalações, licenciamento, manutenção, insumos e formação ou contratação de equipe especializada. Para a demanda estimada de 164 atendimentos em 12 meses, propõe-se acesso à capacidade já instalada de prestadores, evitando a implantação imediata dessa estrutura. Não se apresenta economia numérica de investimento sem estudo de custos específico.

Licitação por itens com fornecedor selecionado: é possível para escopos padronizáveis e poderá ser usada se a pesquisa demonstrar que a disputa satisfaz integralmente a necessidade. Pode reduzir preços, mas concentra o atendimento de cada item e exige previsão de substituição quando faltar agenda, houver restrição de porte ou indisponibilidade do equipamento.

Credenciamento de rede aberta: propõe-se contratação paralela e não excludente, com preços e condições padronizados por procedimento e por faixa clínica objetiva. A seleção decorre da conveniência de manter acesso a todos os interessados aptos, com rodízio entre prestadores equivalentes, sem disputa classificatória. O art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 45 do Decreto nº 4.376/2026 ampara a solução quando demonstrada a vantagem da pluralidade de prestadores.

A proposta facultativa de cessão de eletrocardiógrafo pela AMMA, condicionada a quantidade mínima mensal, não integra a solução adotada. Mantêm-se os 5 eletrocardiogramas anuais estimados, sem consumo mínimo garantido. Eventual cessão futura dependerá de estudo técnico e econômico específico, definição de operação, manutenção e responsabilidades e formalização própria; não condicionará o credenciamento nem dará preferência no rodízio.

Adota-se um item complementar de sedação para radiografia, remunerado apenas quando necessário e executado. Essa solução evita fixar um pacote sedado obrigatório para todos os exames radiográficos e permite remunerar a diferença assistencial de forma padronizada e verificável. O

preço-base da radiografia não remunera o item 11. Sedação complementar exclusivamente vinculada à radiografia autorizada nos itens 06, 07 ou 08. Unidade: sessão por animal. Inclui avaliação prévia pertinente, medicamentos, materiais, administração por médico-veterinário habilitado, monitorização, recursos de suporte e recuperação até a liberação segura. A opção clínica pela sedação depende de necessidade, benefício e risco; o contrato não impõe sedação a todo animal encaminhado. Não abrange anestesia geral como serviço autônomo nem pode ser utilizada para cobrar anestesia já incluída em TC, RM ou outro exame.

Variação de preços e propostas diferentes

Os orçamentos mostram diferenças ligadas a região, infraestrutura, especialidade, região anatômica, projeções, peso, contraste, anestesia e horário. São fatores materiais do escopo que podem ser classificados previamente; não demonstram, isoladamente, flutuação temporal constante que inviabilize uma licitação. Não se adota automaticamente a hipótese de mercados fluidos do art. 79, III.

Admite-se o recebimento de propostas de composição e de adequação de preços, para mais ou para menos, como subsídio à formação ou revisão da tabela e de suas faixas. A proposta não gera direito à contratação por preço individual nem altera o contrato por vontade do prestador. Aprovada a necessidade técnica e a compatibilidade mercadológica, a Administração fixa e divulga preço comum para o mesmo escopo, acessível a todos os interessados. Diferenças remuneratórias deverão corresponder a faixas efetivamente diferentes, não ao nome ou à localização da empresa por si só.

Para área anatômica, peso ou condição ainda sem cobertura, a unidade deverá especificar o atendimento, obter orçamento discriminado, analisar custos e referências, negociar quando cabível e submeter a inclusão ou revisão da faixa à autoridade competente, com controle jurídico e publicidade. Não se autoriza pagar acima da tabela vigente por simples orçamento avulso. Para urgências sem cobertura, acionar solução legal própria fundamentada e empenhada, sem promessa de reembolso informal.

A contratação em mercados fluidos somente poderá ser reavaliada em procedimento específico se houver série temporal e dados concretos que demonstrem a inviabilidade de competição, além de critérios de cotações contemporâneas e compatibilização com o regulamento municipal, mediante parecer jurídico. A integralidade da assistência é finalidade pública, mas não dispensa motivação e justificativa de preço.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

O valor estimado para 12 meses é de R$ 64.401,60, correspondente a R$ 55.715,52 em exames e consultas e R$ 8.686,08 em 48 sessões eventuais de sedação radiográfica. A revisão das ressonâncias acrescenta R$ 2.930,00 à estimativa anterior. Os quantitativos são globais e a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento apenas dos serviços autorizados e realizados.

Fontes e critérios de composição

Foram considerados o relatório analítico Banco de Preços de 06/11/2026, o resumo de 09/11/2026 e as propostas de CVB, Hospital Veterinário Santa Vida Estreito, Laudapet e AMMA. O total resulta da soma dos 14 preços unitários multiplicados pelos quantitativos do item IV. O resumo global do BP não foi adotado automaticamente, pois reúne itens sem preço e escopos distintos. Registros humanos, de especialidades diferentes e duplicações do mesmo prestador foram excluídos.

Os valores estimados dos exames já incluem a anestesia ou sedação quando aplicável e clinicamente necessária, com medicamentos, materiais, profissional habilitado, monitorização e recuperação pertinentes, sem cobrança adicional. A exceção são as radiografias dos itens 06, 07 e 08, cujos preços não incluem sedação: quando necessária, esta será autorizada e remunerada exclusivamente pelo item 11, uma única vez por animal e sessão. O contraste e sua administração integram os exames descritos como contrastados. É vedada cobrança duplicada de qualquer componente.

Ressonâncias com e sem contraste

Para a ressonância com contraste, a média aritmética simples de R$ 3.990,00 (AMMA, 06/11/2026) e R$ 2.430,00 (Laudapet, 03/11/2026) é R$ 3.210,00: (3.990,00 + 2.430,00) ÷ 2. Para a ressonância sem contraste, a média de R$ 3.800,00 (AMMA) e R$ 2.430,00 (Laudapet) é R$ 3.115,00: (3.800,00 + 2.430,00) ÷ 2. Com duas unidades de cada exame, as parcelas são R$ 6.420,00 e R$ 6.230,00, totalizando R$ 12.650,00. As modalidades são calculadas separadamente.

Para a composição aprovada das ressonâncias, consideram-se os valores globais da AMMA e da Laudapet com anestesia incluída quando aplicável e clinicamente necessária, conforme informação do setor requisitante. Os preços compreendem os recursos anestésicos pertinentes e o contraste nos exames contrastados, sem acréscimo ao valor tabelado. A média é calculada separadamente para cada modalidade.

A média simples é adotada especificamente para as duas ressonâncias. Nos itens com séries individualizadas comparáveis, preservam-se as medianas justificadas no formulário: oncologia R$ 330,00; ortopedia R$ 260,00; ecocardiograma R$ 369,68; eletrocardiograma R$ 150,00; radiografia simples R$ 140,00; ultrassonografia R$ 240,00. Não se combina exame sem anestesia precificada com pacote completo nem se adiciona novamente componente já incluído.

Justificativa atual da amostra inferior a três preços

A pesquisa reúne quatro prestadores regionais, mas suas carteiras são diferentes: a Laudapet cota ressonância; o CVB não cota tomografia nem ressonância; a AMMA não cota oncologia ou ultrassonografia e oferece nefrologia em lugar de urologia. Os quatro orçamentos Santa Vida correspondem a uma só empresa. Somam-se os registros públicos do BP após análise de espécie, unidade e composição. Esses fatos explicam a amostra efetivamente utilizável por item, sem afirmar exclusividade, inexistência de outros fornecedores ou buscas não documentadas.

03 Urologia. Uma cotação específica de R$ 450,00 do CVB. Os preços de R$ 360,00 do Santa Vida e R$ 390,00 da AMMA são de nefrologia e não integram a cesta de urologia. A referência preserva a especialidade necessária.

06 Radiografia com contraste. Mantém-se R$ 273,56 do BP como referência agregada, confrontada com R$ 260,00 da AMMA, que exclui sedação. A diferença é de aproximadamente 5,22%. Os registros de origem com unidades ou descrições diferentes não são certificados como três pacotes contrastados equivalentes.

07 Radiografia em emergência. Mantém-se a cotação específica do CVB de R$ 350,00, cotejada com R$ 315,00 da AMMA. A referência preserva a modalidade emergencial e as três projeções informadas pelo CVB, sem gerar preço por projeção. Não há terceira oferta específica comprovada.

09 e 10 Ressonância. Duas ofertas por modalidade, AMMA e Laudapet, com médias separadas de R$ 3.210,00 com contraste e R$ 3.115,00 sem contraste, com anestesia incluída. CVB e Santa Vida não apresentaram preços para esses itens. A média considera ambas as propostas e a dispersão regional, conforme composição aprovada.

11 Sedação radiográfica. Uma cotação regional individual e uma referência agregada do BP. A proximidade de R$ 180,96 com R$ 180,00 fundamenta a manutenção do valor aprovado, considerando o resumo como uma única fonte de composição.

12 e 13 Tomografia. Composição Santa Vida: R$ 900,00 de exame + R$ 300,00 de anestesia = R$ 1.200,00; com R$ 100,00 de contraste = R$ 1.300,00. Escopo de uma região, até 10 kg, em horário comercial. A AMMA cota R$ 2.600,00 e R$ 2.750,00 com anestesia e laudo, sem os mesmos limites expressos. Não se mistura o pacote delimitado com escopo diverso em média artificial. Pesos ou regiões adicionais dependem de faixa própria aprovada.

Para o item 11, o valor aprovado é R$ 180,96 por sessão, extraído do resumo Banco de Preços de 09/11/2026 e confrontado com a oferta AMMA de R$ 180,00 por animal. A diferença de R$ 0,96, aproximadamente 0,53%, demonstra proximidade com a cotação regional. O resumo é utilizado como uma fonte agregada, sem contagem artificial de três cotações e sem média entre agregado e preço individual. Esse critério específico integra a metodologia aprovada, nos termos do art. 18, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 4.376/2026.

A amostra inferior a três preços nos itens individualizados é justificada pela cobertura parcial das carteiras dos fornecedores e pela exclusão de referências de especialidades, espécies, unidades ou pacotes diferentes. A utilização dessas referências e da metodologia específica integra a pesquisa aprovada, nos termos do art. 18, §§ 1º e 5º, do Decreto nº 4.376/2026. A variação por região, peso, complexidade e técnica explica a dispersão observada; não autoriza cobrança adicional nem preço individual livre para o mesmo escopo.

Análise de viabilidade econômica

A solução utiliza estrutura instalada de terceiros para 164 exames e consultas e 48 sessões complementares, evitando investimento imediato em equipamentos e equipe próprios para a demanda prevista. O custo das quatro ressonâncias é R$ 12.650,00, e a estimativa global aprovada é R$ 64.401,60. A comparação das fontes, os critérios de tratamento e a composição integral dos serviços sustentam a viabilidade econômica da solução. O pagamento por produção e a sedação eventual permitem controlar o gasto e remunerar apenas serviços efetivamente necessários e realizados.

A composição de preços está consolidada na pesquisa aprovada e na tabela do item IV. As justificativas individualizadas da amostra reduzida integram este estudo e fundamentam a estimativa

de R$ 64.401,60. A execução por demanda, a remuneração por procedimento e a separação da sedação radiográfica eventual asseguram controle do consumo e correspondência entre despesa e atendimento realizado.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

O ciclo compreende: indicação veterinária; autorização com identificação do animal e faixa de escopo; escolha objetiva do prestador apto; agendamento e preparo; transporte sob responsabilidade definida; execução com segurança; entrega de imagens e laudo ou relatório clínico; contrarreferência; recebimento, conferência, faturamento e avaliação da assistência. Os equipamentos e sua manutenção são de responsabilidade do prestador, sem aquisição de bens pelo Município.

Vigência inicial proposta de 12 meses, com possibilidade de prorrogações formalizadas até o limite total de 60 meses, mediante interesse das partes, disponibilidade orçamentária, capacidade assistencial e manutenção da vantajosidade. O chamamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência. A continuidade dos serviços deverá ser justificada conforme a necessidade permanente de acesso, embora a execução seja sob demanda.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será parcelado por procedimento e especialidade, sem adesão obrigatória a toda a carteira. A sedação radiográfica terá preço e medição próprios no item 11, mas a sua execução permanecerá integrada à radiografia do mesmo animal, com responsabilidade do prestador habilitado para ambos os itens, na mesma unidade assistencial. A separação é de descrição e remuneração; não autoriza fragmentação clínica ou chamada de sedação por rodízio independente. Nos demais exames, anestesia ou sedação aplicável e necessária, monitorização e recuperação integram o preço do exame; o contraste integra os itens contrastados.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se ampliar a cobertura dos procedimentos indicados, reduzir cancelamentos por falta de prestador, obter laudos em prazo útil, oferecer alternativas em casos complexos e pagar apenas serviços autorizados e realizados. A economicidade será avaliada pelo custo completo de atendimento, considerando exame, insumos, anestesia, deslocamento municipal e necessidade de repetição, sem presumir que a menor cotação isolada representa o menor custo efetivo.

Indicadores: percentual de solicitações atendidas; tempo entre autorização e atendimento; cumprimento dos prazos de laudo; indisponibilidades registradas; recusas por incompatibilidade de porte; repetição por falha técnica; custo por modalidade e faixa. A fiscalização consolidará relatório trimestral para ajustar a rede e os quantitativos.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Organizar o fluxo de encaminhamento e agendamento, o registro das autorizações e o controle do saldo por item; disponibilizar aos responsáveis a tabela aprovada e as especificações do TR; estruturar o registro do rodízio entre credenciados aptos. O acompanhamento administrativo será realizado pelo fiscal indicado, com apoio técnico veterinário de Priscila Nishijima, CRMV-SC nº 3474, conforme as competências de cada profissional.

Capacitar os responsáveis para conferir identificação animal, autorização, peso, região, contraste, laudo, componente anestésico, tabela vigente, distribuição e saldo. Instituir registro eletrônico ou planilha de rodízio e de ocorrências. Aplicar as exigências de CNES e registros profissionais previstas no TR conforme o enquadramento da unidade executora.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São correlatas as rotinas municipais de avaliação clínica, acolhimento, transporte, preparo e acompanhamento dos animais; a aquisição de medicamentos próprios do Centro; e eventual atendimento cirúrgico, internação ou tratamento posterior, que não integram este objeto. Não se presume contrato existente para essas atividades. As responsabilidades pelo transporte e pela retaguarda após o exame devem ser coordenadas previamente, para evitar atendimento sem condições de recuperação ou destino clínico definido.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os principais impactos são resíduos perfurocortantes e de contraste, embalagens, medicamentos, consumo de energia dos equipamentos e deslocamentos. Os prestadores devem manter plano de gerenciamento e destinação compatível dos resíduos, cumprir as regras sanitárias e ambientais aplicáveis, operar equipamentos com manutenção e proteção radiológica pertinentes e evitar repetições por falha técnica. Priorizar disponibilização digital de laudos e imagens, sem restringir o acesso do Município.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento por procedimento e faixa para formar rede complementar de assistência veterinária, diante da ausência de equipamentos e profissionais especializados no quadro municipal, da demanda estimada e da pesquisa de preços aprovada. O valor global de R$ 64.401,60 contempla os 14 itens em ordem alfabética, com anestesia necessária incluída nos exames e sedação radiográfica remunerada exclusivamente quando indicada e executada. A solução atende ao interesse público mediante acesso à estrutura existente, distribuição por rodízio e pagamento por produção, conforme as condições do TR.

Porto Belo/SC, 9 de novembro de 2026.

_____

Jeferson de Souza da Silva
Auxiliar administrativo – fiscal de contratos

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

Ao Município de Porto Belo Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº XXX/2026 - FMS

A empresa_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto Belo, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto Belo, ___ de _____de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A signatária, para fins de participação na Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Porto Belo, ___de _____de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa: _____, participante do Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF nº .....por intermédio de seu representante legal, Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Porto Belo, _____, _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI
TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A empresa abaixo identificada, participante da Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, realizado pelo Município de Porto Belo, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII

Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal do Município de Porto Belo/SC.

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.575.812/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Joel Orlando Lucinda, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 586.000.000-68.

CREDENCIADA: (nome da empresa) ....., (espécie de sociedade) ....., com sede à (endereço) ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., neste ato representado por seu (ou sua) administrador(a), nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... (SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado(a) à endereço .....

2 - DO PROCEDIMENTO

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal do Município de Porto Belo/SC**, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMS e seus anexos, cujo processo, foi homologado em __ de _____, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3 - DO OBJETO

3.1 O objeto deste Termo de Referência é o **Credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e profissionais organizados como pessoa jurídica para realização de exames de imagem, exames cardiológicos e consultas médicas veterinárias especializadas, com sedação complementar para radiografias somente quando clinicamente necessária, destinados aos animais encaminhados pelo Centro de Bem-Estar Animal do Município de Porto Belo/SC.**

.

4 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMS, juntamente com seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CRENDENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo;

5.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. O CREDENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CREDENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis;
5.3 - A CREDENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato;
5.3.1 - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual;
5.4 - Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - Proporcionar à CREDENCIADA as condições para a fiel execução do objeto contratado;
6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
6.3 - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;
6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas;
6.6 - Designar servidor da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;
7.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
7.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;
7.4 - Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;
7.5 - Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
7.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;
7.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
7.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R$ _____, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.

8.2 - Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

8.3 - Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme as demais diretrizes e fórmulas estabelecidas no Termo de Referência.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE pagará, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

9.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

9.4 - Constatadas irregularidades na execução ou na documentação de cobrança, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para regularização, assegurado o processamento e o pagamento da parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e recebidos, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das glosas e sanções legalmente cabíveis.

9.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7 - A existência de penalidades ou obrigações financeiras pendentes não impedirá o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as retenções e compensações legalmente admitidas, observados o devido processo legal e o pagamento das parcelas incontroversas.

9.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.9 - O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

9.10 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

9.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

9.12 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços veterinários efetivamente executados, devidamente autorizados, conferidos e atestados pela fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, até o limite total de 60 (sessenta) meses, incluído o período inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da continuidade dos serviços, demonstração da vantajosidade das condições e dos preços, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, interesse das partes e formalização antes do encerramento da vigência, vedada a prorrogação automática.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
12.2 - A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
12.3 - A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.
12.4 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.
12.5 - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.
12.6 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
12.7 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
12.8 - O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
12.9 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
12.10 - O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito

este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

12.11 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 - Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.13 - A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.14 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.15 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

13 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

13.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.3 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, observados os procedimentos legais, os direitos da contratada e, quando aplicável, o prazo de comunicação previsto no item 13.4.

13.4 - Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

13.5.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.5.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.5.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.5.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

13.7 - A falência, dissolução, insolvência ou recuperação judicial da CREDENCIADA poderá ensejar a extinção contratual quando comprometer comprovadamente a capacidade de execução do objeto,

observadas as hipóteses legais, a avaliação motivada da Administração e as garantias procedimentais cabíveis, não constituindo a recuperação judicial, por si só, causa automática de extinção.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:
14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
14.2.4 - Multa:
14.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.
14.2.4.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2.4.3 - Multa compensatória: aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;
c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de fraude ou falsidade documental, mediante gradação devidamente fundamentada, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021..

16 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após o transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos de sua aplicação, cumpridos os demais requisitos legais.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2026:

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta da Secretaria de Saúde, à conta das dotações orçamentárias próprias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa serão indicados nas respectivas notas de empenho e nos instrumentos de formalização das contratações, conforme demanda, observadas as condições estabelecidas no edital, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, no art. 95 do mesmo diploma legal.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor especialmente designado.

19.2 - Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

19.2.1 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

19.3 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

19.3.1 - Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

19.3.2 - Controlar os quantitativos efetivamente executados, observando os limites autorizados, os saldos disponíveis e as estimativas previstas no Termo de Referência, sem obrigação de consumo integral das quantidades estimadas;

19.3.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;

19.3.4 - Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

19.3.5 - Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

19.3.6 - conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMS e seus anexos.

19.4 - A fiscalização se reserva o direito de:

19.4.1 - Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;

19.4.2 - Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;

19.4.3 - Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - O recebimento dos serviços se dará definitivamente, após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pela Secretária de Saúde, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2 - O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

20.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

21 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

21.1 - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

22.1 - A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

23 - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações legalmente exigíveis.

25 - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1 - As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

25.2 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Porto Belo (SC), ____de _____de 2026.

_____	_____
Município de Porto Belo	Secretaria Municipal de Saúde
Joel Orlando Lucinda	Jainara Nordio
Prefeito Contratante	Secretária de Saúde
	Contratante

_____

Empresa
Representante
CNPJ
Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome	Nome
CPF	CPF